

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002076/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054448/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.001131/2009-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/11/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA, CNPJ n. 80.166.440/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON MORAIS;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SC, CNPJ n. 79.939.831/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALGEMIRO MANIQUE BARRETO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores e lavadores de automóveis), compreendida no 2º grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários - do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Criciúma/SC, Içara/SC, Lauro Muller/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC e Urussanga/SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA**

**A partir de 1º de setembro de 2009:**

<b>Função</b>	<b>Valores</b>
a) – Motoristas de viagem	<b>R\$ 800,07</b>
b) - Motorista de Coleta e Entrega até 150 Km	<b>R\$ 696,00</b>
c) - Motoboy	<b>R\$ 635,00</b>
d) - Ajudantes de carga e descarga de mercadorias e demais empregados	<b>R\$ 510,60</b>
e) - Office-boys e pessoal de limpeza	<b>R\$ 465,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições contemplados na presente Convenção Coletiva de Trabalho **não se aplicam aos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, carregadores ou ajudantes de carga ou descarga de mercadorias** nos **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA e FORQUILHINHA**, os quais ficam excluídos da letra "d" (funções) da CLÁUSULA TERCEIRA antes referida, função esta também pretendida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA**, o qual firma Convenção Coletiva de Trabalho individualmente com o mesmo Sindicato Patronal, aqui representado pelo **SETRANS**.

**Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente, os salários dos Office - boys e pessoal de limpeza têm seu reajuste no percentual de 12,05% (doze inteiros e cinco décimos por cento), em respeito ao salário mínimo vigente.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de **1º de setembro 2009 (1º/09/09)**, um reajuste salarial no percentual de **8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento)**, sendo **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)** por conta do INPC, do IBGE, acumulado entre 1º/09/2008 a 31/08/2009, e o diferencial no percentual de **3,97% (três vírgula noventa e sete por cento)** é concedido a título de

aumento real de salário, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2009 (1º/08/09), e as diferenças salariais relativamente ao mês de setembro/2009 serão pagas em uma única parcela, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2009.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/09/2008 a 31/08/2009, concederam antecipações salariais superiores aos índices negociados entre o Sindicato Profissional e Patronal, poderão, a critério próprio, compensá-los.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que no transcorrer do período compreendido entre 1º/09/2008 a 31/08/2009, concederam antecipações salariais inferiores ao percentual negociado entre o Sindicato Profissional e Patronal, deverão complementar referido índice.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuição do FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), com base no salário do mês anterior, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação de verbas rescisórias incontroversas será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de, a partir desse prazo, pagar ao ex-empregado valores correspondentes aos salários diários, até o efetivo cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento do empregado no prazo acima mencionado,

ou negando-se a recebê-lo, ficará a empresa isenta da penalidade, desde que, comunique o fato ao Sindicato Profissional até 72 (setenta e duas) horas após o prazo retro.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA**

O trabalho noturno, exercido entre às 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas), será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Ao motorista que permanecer em viagem fora de seu domicílio, a serviço da empresa, com pernoite, a contar de 1º/09/2009, fica assegurada a indenização das despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis, no valor correspondente a **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, diários.

**Parágrafo Primeiro:** Ao motorista que se ausentar de seu domicílio, a serviço da empresa, sem pernoite, a contar de 1º/09/2009, fica assegurado o direito ao reembolso dessa refeição, no valor de **R\$ 11,00 (onze reais)**, por refeição, desde que, apresente documento idôneo e hábil.

**Parágrafo Segundo:** No caso de, comprovadamente, o motorista, demonstrar impossibilidade de retorno à empresa até as 21h00 (vinte e uma horas), terá direito ao reembolso das despesas de jantar, no mesmo valor e condições da presente cláusula..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS INDENIZATÓRIAS**

Os valores, pagos a título de indenização de despesas relacionados e/ou convencionados na cláusula anterior, não integrarão a remuneração dos beneficiados, sob nenhuma hipótese, nem para qualquer efeito trabalhista e/ou previdenciário visto

não que não tem natureza salarial, já que se tratam de verbas indenizatórias.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que possuir restaurante próprio ou em convênio em qualquer dos municípios da base territorial, e estando o motorista na localidade do mesmo, utilizar-se-à desse serviço.

**Parágrafo Segundo:** As partes estabelecem de comum acordo, que se eventualmente alguma empresa por qualquer motivo tiver que reembolsar o empregado os valores relativos ao reembolso das despesas previstos na Cláusula Quarta anterior, em Juízo ou fora dele, o valor a ser reembolsado deverá ser atualizado com base no INPC – IBGE e acrescido de juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, contados da data em que o reembolso deixou de ser feito até a data do efetivo pagamento.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

**Parágrafo Único:** No caso do empregado se recusar a dar o seu ciente na comunicação, à comprovação da mesma deverá ser feita por duas (02) testemunhas.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS**

Para empregados que tenham mais de cinco (05) anos de serviço na mesma empresa e, contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de sessenta (60) dias, inclusive, o aviso prévio indenizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO**

## **PRÉVIO**

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento deste, sem ônus para o empregador quanto aos dias faltantes, desde que, solicite a referida dispensa.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor valor na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência fica suspenso durante o auxílio-doença acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de prática de falta grave, pedido de demissão rescisão ou término de contrato de experiência, término de contrato por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional, nos seguintes casos:

**a)** - Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário até noventa (90) dias após o término do mesmo;

**b)** - Ao empregado optante do FGTS, durante os doze (12) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e, desde que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego assegurada na letra “B” e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

**Parágrafo Segundo:** A empresa que dispensar o empregado nas hipóteses previstas do “*caput*” e suas alíneas ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia dada.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As horas extras trabalhadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente do número de horas trabalhadas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

As empresas poderão celebrar com seus respectivos empregados, desde que cumprido os requisitos legais, acordo de prorrogação de jornada de segunda a sexta-feira, para compensação total ou parcial do sábado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas associadas ao Sindicato Patronal que tiverem interesse de adotar regime de compensação de jornada de trabalho, bem como de outros ajustes que resultem no elastecimento ou diminuição dos horários de trabalho, poderão pleitear tais mudanças ao Sindicato Profissional por escrito, em correspondência com AR, sendo que este após ouvir os empregados interessados, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da correspondência da empresa, deverá responder por escrito as empresas o teor da decisão.

**Parágrafo Único:** O quorum dos empregados para acatar o pedido ou não da empresa, será por decisão de 50% mais hum (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores envolvidos, lavrando-se a respectiva ata da reunião realizada, cabendo ao Sindicato Profissional enviar à empresa a cópia autenticada da ata da reunião dos empregados com correspondência por AR, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da reunião.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, para os empregados com atividades em serviços internos, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Para estabelecimentos de mais de 10 (dez) empregados em serviços internos de oficinas e escritórios, será obrigatória a utilização de registro mecânico ou cartão-ponto, no mínimo, para uso dos empregados em atividades nesses setores.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

A empresa abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, devendo o empregado comunicar à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, confirmar por escrito na semana seguintes a

sua realização.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO**

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas efetivamente prestadas.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar 06 (seis) meses de serviços, serão pagas férias proporcionais.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E MATERIAIS**

Os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando forem exigidos pelas empresas, devendo estes, quando da substituição, remoção e/ou rescisão do contrato de trabalho, serem devolvidos à empresa.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa, a qual compete indicar o

médico e/ou laboratório.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FILIAÇÃO SINDICAL**

As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional, devendo as respectivas propostas ser fornecidas pela Entidade dos Trabalhadores.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão um (01) dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo do salário, até trinta (30) dias por ano, para participar, representando a Categoria Profissional, em reuniões, assembléias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, por ofício do Sindicato Profissional à Empresa.

**Parágrafo Único:** O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual equivalente a 8,00% (oito por cento), sobre o salário base do empregado a favor do Sindicato Profissional, divididos em duas parcelas de 4,00% (quatro por cento), cada uma, sobre o salário base do empregado, sendo que tal desconto ocorrerá nos meses de novembro de 2009 e junho de 2010. O percentual antes referido será recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e mediante depósito bancário na conta corrente nº 037-0, na Caixa Econômica Federal, agência 0415 (Santo Antônio), em

Criciúma (SC), ou ainda, o pagamento poderá ser feito na sede do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e o valor da importância descontada.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao Sindicato Profissional oficializar a empresa, com quinze (15) dias de antecedência para proceder ao desconto da taxa assistencial, informando, inclusive, que o desconto foi autorizado pela AGE dos trabalhadores que discutiu os termos e condições da negociação coletiva, como estipula a Constituição Federal. Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a todo empregado que manifestar-se individualmente e por escrito, discordando do desconto da Taxa Assistencial, na sede do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes da data aprazada para o desconto.

**Parágrafo Quarto:** Concretizada a oposição, deverá o Sindicato Profissional encaminhar diretamente à empresa os nomes dos empregados que não deverão sofrer descontos a título de taxa Assistencial.

**Parágrafo Quinto:** No caso da empresa já ter efetuado o desconto, o Sindicato Profissional terá 30 (trinta) dias, após o mesmo, para devolver aos empregados interessados os valores indevidamente descontados, sendo processada na sede do mesmo.

**Parágrafo Sexto:** A empresa que não efetuar o desconto no percentual e data prevista e/ou não repassá-lo ao Sindicato Profissional no prazo estabelecido fica obrigada a pagar ao mesmo o valor não descontado do empregado, atualizado pelo IGP-M da FGV, com acréscimo da multa de 2,0% (dois por cento), e mais juros de mora de 1,0% (um por cento ao mês), independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (Vinte por cento), custas judiciais e demais despesas, se ajuizado.

**Parágrafo Sétimo:** Fica, também, estipulado, que toda e qualquer reclamação do empregado, decorrentes do desconto acima, inclusive, na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, fone (48) 3433-2111.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE NEGOCIAÇÃO**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º/09/2009, em não havendo política salarial determinada pelo Governo Federal, serão negociados livremente entre as Entidades Convenientes na data-base, ou seja, a partir de 1º de setembro de cada ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, serão assistidas pelo Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sala 601 do edifício Parthenon, Rua Germano Magrin, n.º 100, às 19h00 do dia 24/09/2009, as empresas que compõem a categoria econômica no âmbito da base territorial da Entidade, contribuirão mensalmente, sem ônus para os empregados, **a contar** do mês de **novembro de 2009** até o mês de **abril de 2010**, com o percentual de 1,0% (um por cento), sobre o salário- base de seus empregados para a manutenção dos serviços sociais prestados pelo Sindicato Profissional, recolhendo estes valores **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao devido**, em documento próprio.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa **não está obrigada** a repassar o percentual referido em relação aos trabalhadores que atuam na **movimentação de mercadorias em geral, carregadores ou ajudantes de carga ou descarga de mercadorias nos municípios de CRICIÚMA e FORQUILHINHA**, pois estes estão vinculados ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA**, o qual firma Convenção Coletiva de Trabalho individualmente com o mesmo Sindicato Patronal, aqui representado pelo **SETRANSC**.

**Parágrafo Segundo:** Quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá comprovar perante o Sindicato Profissional o recolhimento da referida contribuição.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato Profissional se compromete a enviar mensalmente ao Sindicato Patronal, uma relação como o nome das empresas que homologarem rescisões de contrato de trabalho nas condições previstas nesta cláusula, sejam ou não associadas ao Sindicato Patronal.

**Parágrafo Quarto:** A presente contribuição é instituída em caráter transitório, extinguindo-se plenamente em 30 de abril de 2009.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sala 601 do edifício Parthenon, Rua Germano Magrin, n.º 100, às 19h00 do dia 24/09/2009, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, **APROVARAM**, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo art. 513, alínea “e” da CLT, a manutenção da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no percentual de 2,0% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2009 (**folha superior a R\$ 5.000,00**), com um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (**folha inferior a R\$ 5.000,00**), cuja quantia deverá ser **recolhida até o dia até o dia 10 de novembro de 2009 em qualquer CASA LOTÉRICA ou CEF** e após o vencimento somente na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de bloquete a ser fornecido pelo **SETRANSC**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor também poderá ser creditado diretamente em nome **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, através da conta corrente nº 03000770-7, agência nº 0415, da CEF-104, Rua Santo Antônio, 180, em Criciúma (SC), cuja comprovação do recolhimento deverá ser feita através de fax para o nº (48) 3437-4535 (SETRANSC), **cujá comprovação do recolhimento deverá ser feita através de fax do comprovante de depósito.**

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento também poderá ser feito diretamente à **Tesouraria do SETRANSC**, sito à Rua Germano Magrin, nº 100, Edifício Parthenon, salas 610/611, Centro, em Criciúma (SC), de segunda a sexta feira, no horário comercial, devendo a empresa comparecer **com a folha de pagamento do mês de outubro de 2009, para com ela comprovar o valor que servirá de base para o**

**recolhimento.**

**Parágrafo Terceiro:** A falta de pagamento da **TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL** e/ou recolhimento da mesma efetuado fora do prazo estabelecido, sujeitará à empresa à atualização monetária tendo como indexador o IGP-M, Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, na sua ausência ou impedimento, utilizar-se-á do INPC, editado pelo IBGE, ou qualquer outro que venha substituí-los, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, bem como da multa de 2,0% (dois por cento), aplicada sobre o valor a ser apurado no dia do recolhimento. Em caso de cobrança judicial, pagará ainda custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, custas judiciais e demais despesas. Fica eleito, desde já o **foro da Comarca de Criciúma (SC)**, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MORA SALARIAL**

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia, ao empregado, calculado sobre a sua remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 467 da CLT, exceto motivos técnicos e de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa equivalente a cinco (05) UFR/SC (Unidade Fiscal de Referência), do mês anterior, por infração e por empregado atingido, em favor deste, ficando excetuadas àquelas cláusulas que tenham penalidade específicas.

VILSON MORAIS  
Presidente  
SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA

ALGEMIRO MANIQUE BARRETO FILHO  
Presidente  
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SC